

Voluntariado do Município de Palmela

REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE PALMELA E
FICHA DE INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela

Edital

N.º 321/DAFRH-DAAG/2021

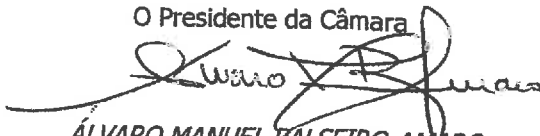
Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56.º, do mesmo diploma legal e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o "Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela", aprovado em 15/09/2021 e 25/11/2021, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 247, em 23 de dezembro de 2021 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2021.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicação.
Palmela, 23 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 23674/2021

Sumário: Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela.

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2021 e de Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2021 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela.

26 de novembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

O Voluntariado do Município de Palmela traduz a inequívoca preocupação da Autarquia com a afirmação de uma cidadania ativa, solidária e comprometida com o concelho de Palmela, um dos princípios de Palmela Cidade Educadora. Surge alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e assenta nos princípios enquadramentos do voluntariado, da solidariedade, da participação, da cooperação, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.

O voluntariado representa hoje um dos instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade. A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, procurando ir ao encontro das necessidades sentidas pelos/as voluntários/as e pelas diversas entidades que enquadram a sua ação. A lei do voluntariado delimitou o conceito de voluntariado, definiu os princípios enquadramentos do trabalho voluntário e contemplou um conjunto de medidas consubstanciadas em direitos e deveres dos/as voluntários/as e das organizações promotoras no âmbito de um compromisso livremente assumido de dar cumprimento a um programa ou ação de voluntariado.

Tendo em consideração a liberdade que caracteriza e define o voluntariado, a regulamentação da citada lei, nos termos do seu artigo 11.º, cinge-se às condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação e dos direitos consignados no n.º 1 do seu artigo 7.º Partindo destas premissas, designadamente no que respeita à garantia da liberdade inerente ao voluntariado e do exercício de cidadania solidária a presente regulamentação, no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, contempla também instrumentos que permitem efetivar direitos dos/as voluntários/as e promover e consolidar um voluntariado qualificado e reconhecido socialmente.

Neste contexto, são, assim, objeto de regulamentação, pelo Município de Palmela, as condições de efetivação dos direitos consignados no n.º 1 do artigo 7.º, bem como outras medidas que, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, se mostram necessárias à sua integral e efetiva aplicação.

O Município de Palmela, para além de operacionalizar diversas ações relacionadas com os/as voluntários/as, designadamente no que respeita à cobertura de responsabilidade civil, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário e à emissão e controlo do cartão de identificação do/a voluntário/a, terá como objetivos fundamentais:

Desenvolver as ações indispensáveis ao efetivo conhecimento e caracterização do universo de voluntários/as;

Dinamizar ações de formação, bem como outros programas que contribuam para uma melhor qualidade e eficácia do trabalho voluntário, e desenvolver todo um conjunto de medidas que, situadas numa lógica de promoção e divulgação do voluntariado, concorram, de forma sistemática, para



a sua valorização e para sensibilizar a sociedade em geral para a importância da ação voluntária como instrumento de solidariedade e desenvolvimento.

Nesta base, a presente proposta de regulamento procede à regulamentação municipal da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, tendo como base o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado tendo em conta a relevância da sua ação na construção de uma sociedade mais solidária e preocupada com os seus membros. Assim, o Município de Palmela aprova, ao abrigo das atribuições conferidas e competências conferidas pelos artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O presente Regulamento de Voluntariado no Município de Palmela assenta na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, e cinge-se às condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação.

O presente Regulamento visa:

- a) O desenvolvimento de ações indispensáveis ao efetivo conhecimento e caracterização do universo de voluntários/as;
- b) O desenvolvimento de ações de formação, bem como outros programas que contribuam para uma melhor qualidade e eficácia do trabalho voluntário, e desenvolver todo um conjunto de medidas que, situadas numa lógica de promoção e divulgação do voluntariado, concorram, de forma sistemática, para a sua valorização e para sensibilizar a sociedade em geral para a importância da ação voluntária como instrumento de solidariedade e desenvolvimento.

Artigo 2.º

Áreas com condições para integrar voluntários/as

1 — Designa-se todas as áreas de intervenção Municipal como de interesse público para a promoção de programas e/ou ações de voluntariado, nomeadamente no domínio cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência, da cultura, do desporto, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

2 — Todas as unidades orgânicas do Município podem promover e usufruir de um programa de Voluntariado, por determinado período de tempo conforme necessidade.

3 — O acompanhamento técnico e instruções relativas às funções a desempenhar pelos/as voluntários/as serão sempre da competência da unidade orgânica que elaborou o pedido para usufruir do programa de Voluntariado.



CAPÍTULO II

Programa, cartão, seguro e certificação do/a voluntário/a

Artigo 3.º

Programa de Voluntariado

No planeamento e elaboração de qualquer ação ou programa de voluntariado a desenvolver, deverão ser tidas em conta, pela área promotora, as seguintes especificidades:

- a) A definição do âmbito do voluntariado em função do perfil do/a voluntário/a e dos domínios da atividade;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas, a definição das funções, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde será desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente gabinetes, oficinas, recintos desportivos, culturais, etc.;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito/a e dos prejuízos que pode provocar a terceiros/as no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante na ação a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a área promotora e o/a voluntário/a.

Artigo 4.º

Cartão de identificação de voluntário/a

1 — O cartão de identificação de voluntário/a deve conter obrigatoriamente a identificação do Município de Palmela, do Programa Voluntariado do Município de Palmela, da ação a que estará afeto, o nome do/a voluntário/a e a identificação dos/as promotores/as da ação;

2 — Do cartão deve, ainda, constar o período da sua validade, contato e nome do/a responsável pela ação.

Artigo 5.º

Seguro obrigatório

A proteção do/a voluntário/a em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário será sempre garantida pelo Município, enquanto organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para o efeito, conforme definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 6.º

Certificação do trabalho voluntário

A certificação do trabalho voluntário efetua-se mediante certificado emitido pelo Município de Palmela no âmbito do qual o/a voluntário/a desenvolveu o seu trabalho, onde, para além da identificação do/a voluntário/a, deve constar, designadamente, o nome da respetiva atividade, o local onde foi exercido, bem como o seu início e duração.



CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Tratamento de Dados Pessoais

1 — O Município, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes beneficiários e interessados em aderir ao Programa de Voluntariado, nos termos destas normas de participação e nos termos da política de proteção de dados acessível em www.cm-palmela.pt.

2 — A Ficha de Informação sobre o Tratamento de Dados Pessoais no Programa de Voluntariado está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os/as candidatos/as ou interessados cujos dados são objeto tratamento no momento da recolha do consentimento.

3 — Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados através do *e-mail* atendimento@cm-palmela.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível no site da internet em <https://www.cm-palmela.pt/pages/2780> ou em qualquer Balcão de Atendimento do Município.

4 — Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do *e-mail* atendimento@cm-palmela.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também em qualquer Balcão de Atendimento.

5 — Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo, devendo, nessa situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados — www.cnpd.pt.

Artigo 8.º

Condicionantes

A abertura de ações de voluntariado está sujeita e condicionada às disponibilidades financeiras aprovadas em orçamento municipal para o ano correspondente.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente regulamento fica automaticamente revogado o programa de voluntariado jovem “Agir de corpo inteiro”.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Municipal e data da sua publicação.

314772321

Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais

Atividades do Programa de Voluntariado

O Município de Palmela (doravante designado por município) tem um Programa de Voluntariado que se rege pelo Regulamento de Voluntariado do Município de Palmela.

O Município procede, no exercício das suas atribuições, ao tratamento dos dados pessoais dos/as seus/suas utentes de acordo com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados ou da segurança da informação, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei da Proteção de Dados Pessoais, sendo o tratamento de dados realizado nos seguintes parâmetros:

1. **Responsável pelo tratamento:** Município de Palmela, com o NIPC 506187543, com sede em Praça do Município, 2954-001 Palmela, telefone nº 212 336 666, fax nº 212 336 667 e endereço eletrónico atendimento@cm-palmela.pt.
2. **Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** O Encarregado da Proteção de Dados está disponível através de mensagem remetida com o assunto "Proteção de Dados – Tratamento de Dados Pessoais" para o endereço eletrónico atendimento@cm-palmela.pt.
3. **Categorias de titulares de dados:** Beneficiários do Programa de Voluntariado do Município e todas/os as/os cidadãs/os interessadas/os ou participantes nas atividades desenvolvidas no âmbito desse Programa, pelo Município, designadamente nas áreas da cultura, turismo, atividades recreativas, museológicas, desportivas ou sociais.
4. **Dados pessoais a tratar:** Categorias gerais de dados tais como dados de identificação civil e fiscal, dados de contacto ou outros que sejam considerados necessários para efeito de adequação do programa ao perfil do/a voluntário/a.
5. **Contexto e finalidade do tratamento:** Os dados pessoais dos/as titulares são tratados exclusivamente para as finalidades de gestão da participação no Programa de Voluntariado, bem como para divulgação, promoção ou comunicação das publicações, iniciativas, eventos e, em geral, das atividades culturais, turísticas, recreativas, museológicas, desportivas ou sociais organizadas pelo Município conexas com o Programa de Voluntariado, atividades essas em que o titular dos dados seja utente, participante ou interessado/a.
6. **Fundamento jurídico:** O tratamento dos dados tem como fundamento, consoante as situações concretas, o consentimento expresso do titular dos dados, a gestão do relacionamento ou a prossecução de interesses legítimos do Município, sendo o fundamento especificado em cada uma das atividades concretamente realizadas.
7. **Consequências do não fornecimento dos dados:** Sempre que o fundamento da legitimidade do tratamento dos dados for o consentimento, o titular dos dados não está obrigado a permitir o tratamento dos dados pessoais, pelo que, não consentindo, ou retirando posteriormente o consentimento previamente prestado, não serão os mesmos objeto de tratamento. Assim, neste último caso, após o pedido e se possível, os dados pessoais em referência serão apagados, ou cancelada a respetiva utilização para efeitos acessórios,

dependendo da vontade expressa do trabalhador, sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas até à data da retirada do consentimento.

8. **Destinatários:** O responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta, através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais.
9. **Medidas de segurança:** Estão implementadas as medidas de segurança técnica e organizativa consideradas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.
10. **Local de recolha de dados:** Os dados são recolhidos no momento de submissão do pedido por pessoal técnico no âmbito do Município devidamente credenciado para o efeito, estando garantida a privacidade e confidencialidade da sua recolha e a respetiva integridade, qualidade e exatidão dos dados.
11. **Prazo de conservação:** Sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos ou interesses legítimos, os dados pessoais tratados são conservados pelo período da duração da relação contratual, findo o qual serão apagados, podendo apenas ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.
12. **Sinalética:** Todos os pontos de atendimento onde são realizadas operações de tratamento de dados pessoais do Município estão devidamente sinalizados, com aplicação de sinalética específica com compromisso de proteção de dados no atendimento, estando garantida a transparência e a informação sobre a correta utilização dos sistemas e procedimentos de tratamento de dados pessoais.
13. **Comunicação de dados:** com exceção das situações de obrigatoriedade legal de comunicação de dados, não existem operações de comunicação de dados, não sendo os dados pessoais comunicados a terceiros. Contudo, prestado que seja o consentimento expresso, no caso específico das fotografias, gravações de vídeo, imagens e sons ou de outras transmissões de dados pessoais em canais públicos, estas poderão ser objeto de divulgação pública, através de vários meios ou canais de comunicação.
14. **Interconexão de dados e decisões automatizadas:** Não são realizadas operações de interconexão de dados pessoais.
15. **Transferências internacionais de dados pessoais:** Não são realizadas operações de transferência de dados pessoais de candidatos para um país terceiro ou uma organização internacional.
16. **Tratamentos e suportes:** Os dados pessoais são recolhidos e tratados por pessoal técnico do Município, sendo objeto de múltiplos tratamentos de carácter não automatizado e automatizado e de incorporação em diversos tipos de suportes analógicos ou digitais que sejam considerados necessários para alcançar as finalidades das atividades. Podem, na sua grande maioria, ser objeto de exposição e divulgação pública, através de meios de comunicação internos ou externos da organização, designadamente, boletins informativos, revistas, canais ou sítios em linha.

17. **Direitos do/a titular dos dados:** Para além da retirada do consentimento, o/a titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados, nas condições previstas na lei.
18. **Direito de reclamação à autoridade de controlo:** O titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
19. **Endereço para exercício de direitos:** Para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico atendimento@cm-palmela.pt informando no assunto do que se trata.
20. **Política de Proteção de Dados:** As operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Geral que se encontra disponível em www.cm-palmela.pt.
21. **Publicação do Regulamento de referência:** A legislação de base encontra-se disponível em www.cm-palmela.pt.
22. **Formulários de Recolha de Dados e Folhetos Informativos Especiais:** Os Formulários para recolha de dados pessoais e os Folhetos Informativos especiais que possam existir sobre cada uma das atividades referidas estão disponíveis para consulta na página do Município, na Internet e em qualquer Balcão de Atendimento do Município de Palmela.